

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 61/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0013641/2023-08****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marcelo Gonçalves	CPF/CNPJ: 680.828.006-15	
Endereço: Avenida Romualdo Resende, nº 1.680	Bairro: Nossa Senhora de Fátima	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 3842-6447	E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Macacos, lugar Mata Preta	Área Total (ha): 15,6425
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.097	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-DBD5.92EC.4968.46D5.BEF2.C6F4.C787.0F8D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	153	un		
	11,6041	ha		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	223715	7949936
	0,0000	ha		

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2023Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2023**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 153 árvores isoladas nativas vivas em 11,6041 hectares no interior da Fazenda Macacos, lugar Mata Preta - Mat.: 15.097, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 153 árvores isoladas nativas vivas em 11,6041 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

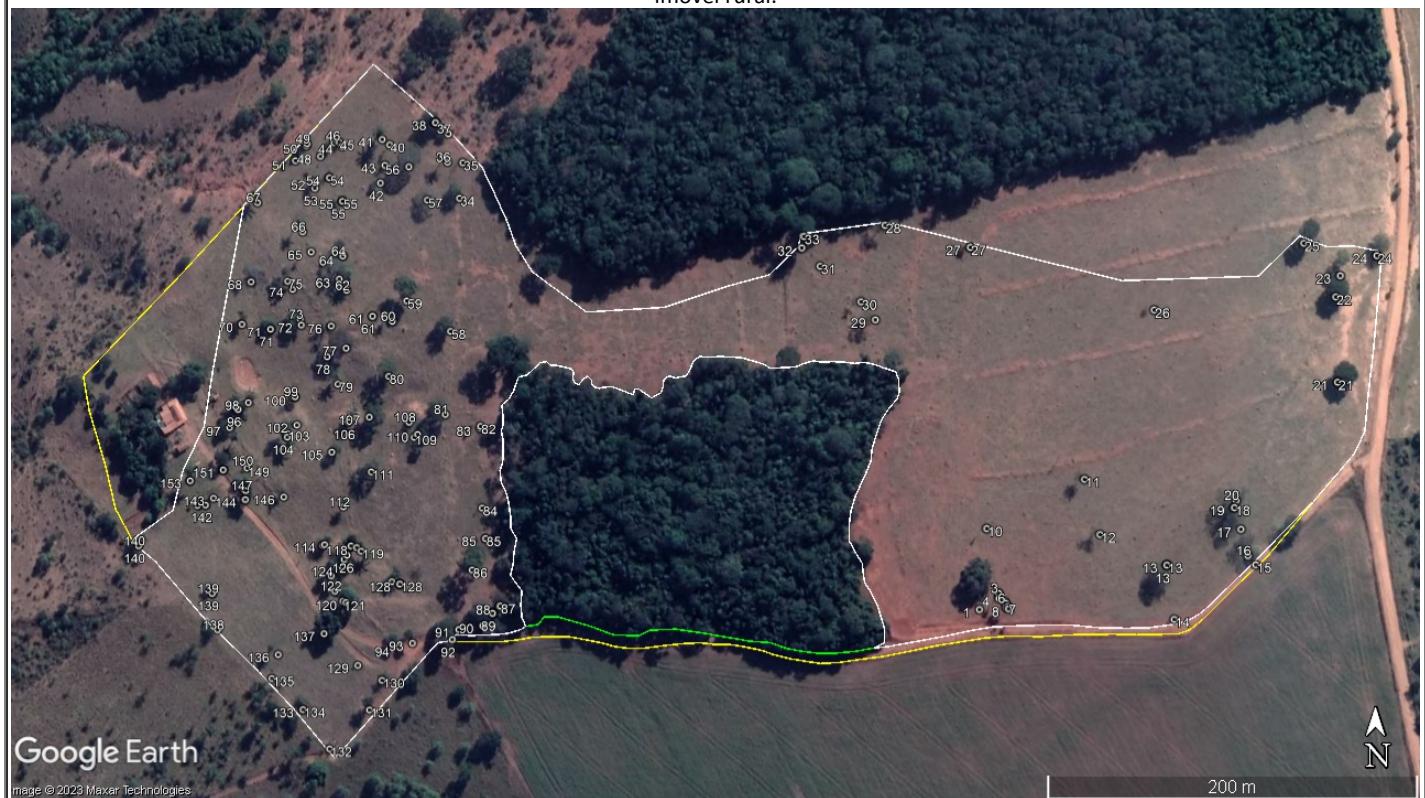
Com base na orientação disposta no site do IEF e no Memorando Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, de 27 de julho de 2021, que diz: "A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa", conforme ilustração disponibilizada no site do IEF, endereço <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>.

Diante do exposto, com uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi calculada a área da intervenção em que estão localizados os indivíduos arbóreos para verificação da condição do inciso III, §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Após calcular a área de intervenção de acordo com a área basal e de projeção das copas das árvores, verifica que a área resulta em 7,2835 hectares, conforme imagem de satélite abaixo, disponível no software Google Earth Pro. Sendo assim, 153 árvores divididas por 7,2835 hectares obtém média de 21 árvores por hectare, ultrapassando o limite máximo de 15 árvores/hectare.

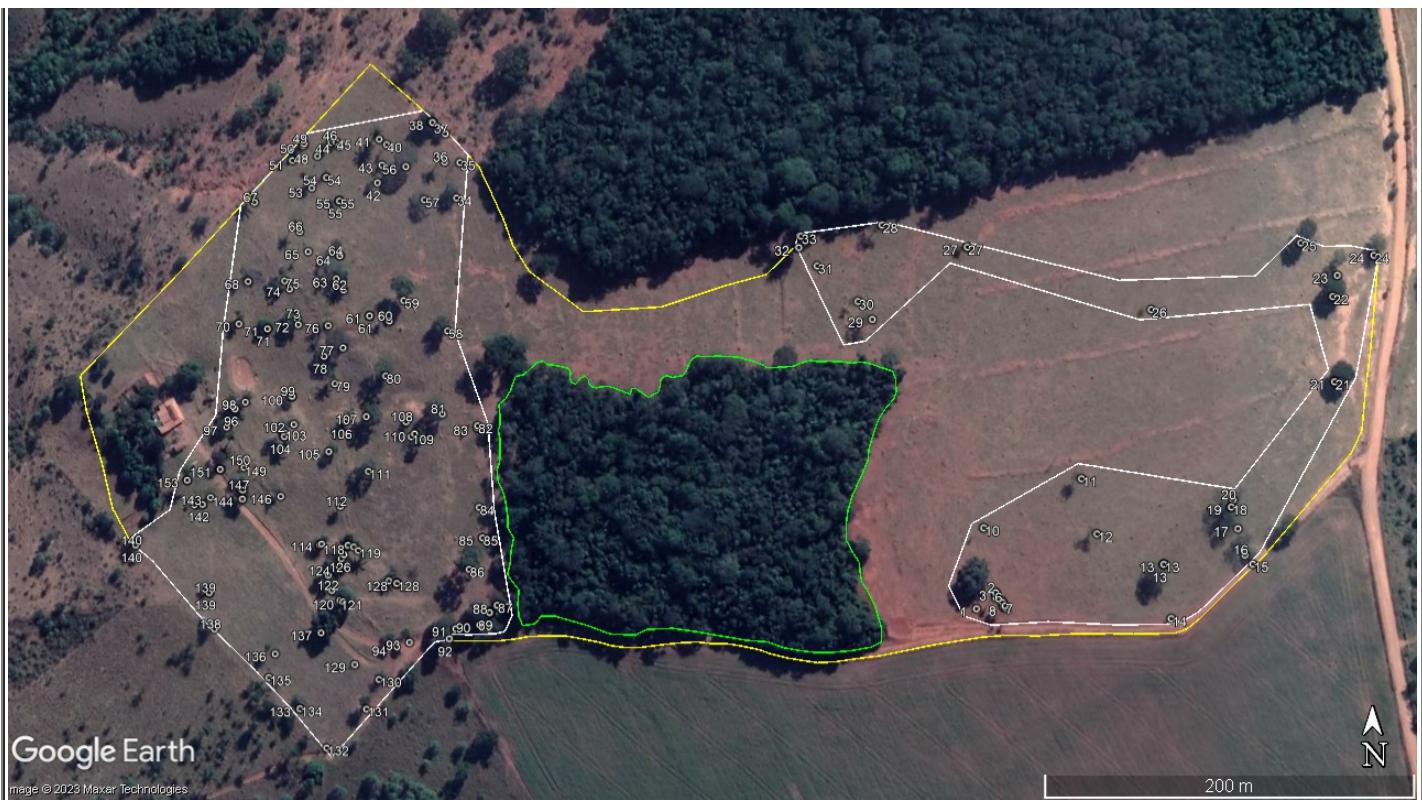
Conforme disposto na legislação vigente, o requerimento não se enquadra nas condições para autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Nas figuras 1 e 2 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos geoespecializados das árvores requeridas.

**Figura 1.** Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, intervenção ambiental e do imóvel rural.



**Figura 2.** Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas dentro da área de intervenção ambiental recalculada.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: 21 indivíduos/hectare.

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 685,02 (seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401273484355, na data de 20/04/2023.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor total de R\$ 1.695,81 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), por meio dos DAE nº 2901273485601 e 2901273486852 na data de 20/04/2023, referente ao volume de 118,3660 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 18,2849 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 153 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,6041 hectares, localizada na propriedade Fazenda Macacos, lugar Mata Preta - Mat.: 15.097, considerando que o requerimento não atende as condições estabelecidas pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(   ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(   ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal pago pelo empreendedor foi de R\$ 4.129,78 (quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), por meio do DAE nº 1500530776012, na data de 20/04/2023, referente ao volume de 118,3660 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 18,2849 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

(   ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Paulo Henrique Alves Andrade**

**MASP: 1489483-6**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68511261** e o código CRC **EE120548**.